



## RESOLUÇÃO N.º 04/CED/00

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos, no uso de suas atribuições em conformidade com o item XX do artigo 44 do Regimento Interno do CED, **RESOLVE**, "ad referendum" do Plenário alterar a os § 2º dos Artigos 6º e 13 do Código de Justiça Desportiva, publicados através da Resolução n.º 01/CED/00, passando estes a ter a seguinte redação:

### Artigo 6º

§ 2º - É vedado aos membros do Conselho Estadual de Desportos - CED, da FESPORTE e das entidades de prática que integram as competições desta, sendo remunerados ou não, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, excetuado os cargos de Secretário e **Procurador de Primeiro Grau** do TJD e das CDs.

### Artigo 13

§ 2º - A função de Procurador **de Segundo Grau** somente poderá ser exercida por advogado com notório saber jurídico-desportivo.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 13 de julho de 2000.

  
**ADALIR PECOS BORSATTI**  
**PRESIDENTE DO CED**

*Publicado diário oficial 16.456. de 17.06.2000*